



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
CEP 37.910-000 - MINAS GERAIS

APROVADO

Lei: 1399
PROJETO DE LEI N.º 060/97

Parágrafo 1.º A violação dos critérios estipulados neste artigo importará na aplicação de multa, podendo quando persistir a violação, ser declarada inadequada a prestação dos serviços, que poderá exigir toda e qualquer providência desta lei. A Administração Municipal não poderá delegar poderes para o procedimento judicial.

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS URBANOS DE ESGOTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.

Parágrafo 2.º O lançamento de efluentes industriais, ou oriundos de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, no meio público, sem a devida autorização da Administração Municipal, sujeita o infrator à multa e ao despejo pelo serviço público.

O Povo do Município de Delfinópolis/MG por seus representantes aprovou e eu, José Geraldo Franco Martins, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, para implantar e explorar, diretamente, os serviços de esgotos sanitários de toda a sede do Município nos termos estipulados nesta Lei.

Parágrafo 1.º Os serviços referidos no caput deste artigo se referem ao escoamento adequado e despejo final dos efluentes de esgotos sanitários ou industriais.

Parágrafo 2.º O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos e começará a fluir a partir da data de assinatura do contrato de concessão, prorrogando-se também, para coincidir com a concessão dos serviços de esgotos, o prazo da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água aprovado pela Lei Municipal n.º 793 de 12 de março de 1985.

Parágrafo 3.º A concessão outorgada nos termos da presente Lei torna a COPASA MG concessionária exclusiva da prestação dos serviços de esgotos na sede do Município, podendo a mesma subcontratar, a terceiros, parte dos serviços concedidos, para alcançar os objetivos e finalidades da concessão.

Artigo 2.º Implantado o sistema de esgotos da COPASA MG, a Administração Municipal, tomará providências necessárias para impedir que qualquer propriedade ou estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviços, lance seus efluentes de esgotos diretamente nos cursos de água, nas ruas, em terrenos baldios ou em qualquer lugar prejudicial à comunidade e ao meio ambiente.